



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 075/96

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre Serviços - ISS para os recenseadores a serviço do IBGE no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

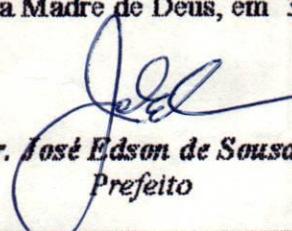
Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza -ISS, aos recenseadores a serviço do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no Município.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior será extensiva a realização de todos os Censos Agropecuários e Demográficos pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que direcionados, também, ao nosso Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, em 30 de agosto de 1996.


Dr. José Edson de Sousa
Prefeito